no total de 36.249 ações.

ARTIGO 2º:- A transferência ora autorizada que inclue dividendos, juros e bonificação se destina ao pagamento da dotação orçamentáaria constante do prçamento do corrente exercício.

ARTIGO 3º:-Fica autorizada a Autarquia a alienar as ações ora transferidas.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispesições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

-:-:-:

§ - Único:- O benefício concedido por este artigo vigorará pelo espaço de 60 (sessenta ) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 2º:- Fica autorizado o parcelamento dos Débitos em Dívida Ativa em número máximo de déz (10) parcelas mensais e consecutivas.

§ - 1º:- O parcelamento de que trata o artigo anterior, será requerido pelo contribuinte em Débito, que firmará confissão de Dívida e o respectivo "Termo de Acôrdo".

§ - 2º:- O não pagamento de três parcelas consecutivas do "Termo de acôrdo" acarretará na imediata execução do saldo.

ARTIGO 3º:- No parcelamento serão incluidos a multa e os juros, devendo estes serem contados até a data da assinatura do "Termo de acordo".

ARTIGO 4º:-Nas certidões referentes aos imóveis com os benefícios do parcelamentom será obrigatóriamente destacada esta condição, bem como o montante da saldo devedor.

ARTIGO 5º:- O benefício concedido pelo Artigo 2º Vigorará até o dia 28 de Setemgro de 1.973.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogddas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-:-: